



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI Nº 3.826 DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 2828 Fls.: 34
de 12 / 12 / 2024

Fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Poder Executivo Municipal de Campo Largo e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, nos termos do artigo 29, incisos V, da Constituição Federal, e no contido no artigo 86, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 2025, os seguintes valores de subsídios mensais a serem praticados no Poder Executivo do Município de Campo Largo:

I - do Prefeito Municipal em R\$ 26.454,11 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos);

II - do Vice-Prefeito em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

III - dos Secretários Municipais em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

Art. 2º Além do subsídio mensal, o Prefeito perceberá, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro dos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATAL FIGATTO, 925 CEP: 83607-240 - CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5000 FAX: (41) 3291-5128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 3º Ao ensejo do gozo de férias anuais, previsto no inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

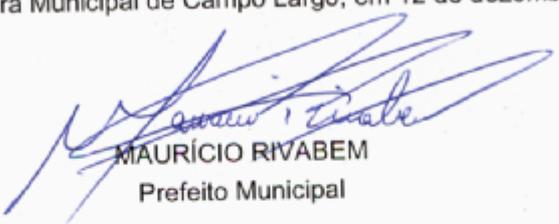
Parágrafo único. O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato poderá ser antecipado para no segundo semestre daquele exercício.

Art. 4º Os detentores de mandatos eletivos e os agentes políticos a que se refere o artigo 1º serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados nesta lei, vedado outros acréscimos, gratificações, adicionais, prêmios, verbas de representação ou de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º Fica assegurado aos subsídios estabelecidos nesta Lei, a recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice da média do reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais de Campo Largo, respeitando-se as previsões dos incisos X, XI, XV, do artigo 37 c/c § 4º e § 6º do art. 39, todos da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o aumento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado segundo índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de dezembro de 2025.


MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal